**PROJETO DE LEI Nº 039/2021**

**Dispõe sobre o plano plurianual-PPA do município de Marques de Souza para o período de 2022 à 2025.**

**FÁBIO ALEX MERTZ,** Prefeito do Município de Marques de Souza**,** Estado do Rio Grande do Sul;

**FAÇO SABER** que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º** O PLANO PLURIANUAL do município de MARQUES DE SOUZA, RS, para o período de 2022 a 2025, constituído pelo anexo único desta Lei, será executado nos termos da Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) de cada exercício e da Lei Orçamentária Anual (LOA).

**Art. 2º** A Lei de Diretrizes Orçamentárias de cada exercício financeiro indicará os programas prioritários a serem incluídos nos Projetos de Lei dos Orçamentos Anuais, com determinação da quantificação física e financeira dos mesmos, dos respectivos indicadores de resultados e das fontes de recursos.

**Art. 3º** As alterações na programação somente poderão ser promovidas mediante Lei específica votada pelo Poder Legislativo até o encaminhamento da Lei de Diretrizes Orçamentárias e Orçamento Anual.

**Art. 4º** O Poder Executivo poderá aumentar ou diminuir as metas, físicas e financeiras, estabelecidas a fim de compatibilizar a despesa orçada com a receita estimada em cada exercício.

**Art. 5º** As prioridades da Administração Municipal em cada exercício serão expressas na Lei de Diretrizes Orçamentárias e extraídas do anexo desta Lei.

**Art. 6º** Nenhum investimento, cuja execução ultrapasse um exercício financeiro, poderá ser iniciado sem prévia inclusão no Plano Plurianual ou sem Lei que autorize a sua inclusão.

**Art. 7º** Revogam-se as disposições em contrário.

**Art. 8º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 01 de janeiro de 2022.

GABINETE DO PREFEITO, 29 de junho de 2021.

**FÁBIO ALÉX MERTZ**

Prefeito Municipal

**MENSAGEM JUSTIFICATIVA**

**AO PROJETO DE LEI Nº 039/2021.**

MARQUES DE SOUZA, 29 de junho de 2021.

Senhor Presidente,

Senhoras e Senhores Vereadores:

Cumprindo dispositivos e instruções legais, em especial o que reza o artigo 165, parágrafo 1º da Constituição Federal, a Administração Municipal encaminha o anexo Projeto de Lei que se constitui no Plano Plurianual - PPA, que estabelece para o período de quatro anos, ou seja, de 2022 a 2025, os programas de investimentos e os quantitativos de recursos financeiros, próprios ou de terceiros, nas referidas metas indicadas pela nova Administração.

O Plano Plurianual é um instrumento orientador do gestor público para ações futuras, abrangendo vários exercícios, e devemos ter a ciência e a consciência de que é necessário trabalhar com estimativas, projeções e com possibilidades tanto positivas como negativas. O planejamento de programas de investimentos para um período que vai além de um exercício, pode dar margens a previsões que não necessariamente venham a confirmar-se.

Dessa forma, as ações discriminadas em cada Secretaria serão executadas conforme indicação prioritária na Lei de Diretrizes Orçamentárias de cada exercício financeiro, que será futuramente elaborada.

Isto colocado, gostaríamos que essa Casa, como de hábito, faça uma análise deste Projeto de Lei, das proposições de investimentos no período de 2022 a 2025, lembrando que realizamos uma audiência pública, colhendo a sugestões da população, da comunidade que se envolve nos assuntos que lhe são pertinentes.

Contando com a compreensão e aval dos Senhores para a apreciação da matéria, subscrevemo-nos,

Atenciosamente,

**FÁBIO ALEX MERTZ, Prefeito Municipal**

Senhor

Vereador Rubens Heineck

M. D. Presidente da Câmara de Vereadores

Nesta Cidade